



## PARECER JURÍDICO

<b>Referência</b>	Projeto de emenda à Lei Orgânica do Município de Queluz nº 01/2025 que “Dispõe sobre a alteração do art. 18 da LOM”
<b>Autoria</b>	1/3 dos vereadores.
<b>Ementa</b>	Dispõe sobre a alteração do art. 18 da LOM

### I RELATÓRIO

Trata-se de **Projeto de Emenda** à Lei Orgânica do Município de Queluz nº 01/2025, de autoria de 1/3 dos vereadores, encaminhado à Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa para emissão de parecer técnico.

O Projeto de lei tem por escopo “Alterar o artigo 18 da LOM, para atender a recomendação exarada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.”

#### É o Relatório.

### II DO MÉRITO

O art. 63, I, da LOM, dispõe que um terço dos membros da Câmara de Vereadores podem propor emenda ao seu texto. Portanto, o requisito para iniciar o processo legislativo está satisfeito.

Superado esse ponto, é necessário tecer algumas considerações, vejamos:

Inicialmente, a presente proposta visa atender a recomendação do TCE-SP. O tribunal de contas recomendou que a fixação dos subsídios dos vereadores fosse realizada por meio de resolução, não mais por lei.

Tal alteração dará mais autonomia ao Poder Legislativo, já que ao final do processo legislativo, será dispensada a sanção do poder executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73  
Queluz/SP – 12.800-000 – Tel/fax (0xx) 3147.122  
e.mail: [camaraqueluz@yahoo.com.br](mailto:camaraqueluz@yahoo.com.br) / site: [camaraqueluz.sp.gov.br](http://camaraqueluz.sp.gov.br)

Outro ponto que está sofrendo alteração é o prazo limite para a fixação dos subsídios. A mudança para 180 (cento e oitenta) dias é para a LOM ficar pareado com artigo 21, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

### **III CONCLUSÃO**

Ante o exposto, opino pela viabilidade técnica do Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Queluz nº 01, de 27 de janeiro de 2025, de autoria de 1/3 dos vereadores, tendo em vista a ausência da violação à norma constitucional, federal, estadual e municipal.

Queluz/SP, 30 de janeiro de 2025.

**LUIZ FELIPE RIBEIRO**

Advogado

OAB/SP 400.320



## CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73  
Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel: (0xx) 3147.1138/1766.  
e.mail: [camaraqueluz@yahoo.com.br](mailto:camaraqueluz@yahoo.com.br)

### PARECER COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE QUELUZ Nº  
001 DE 27 DE JANEIRO DE 2025.**

**EMENTA: “DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 18 DA LEI  
ORGÂNICA DE QUELUZ-SP”.**

A presente proposta de emenda visa modificar o artigo 18 da Lei Orgânica Municipal, dando uma nova redação conforme segue:

Artigo 18 - Os subsídios dos Vereadores serão fixados por resolução pela Câmara Municipal, no último ano da legislatura para vigor na subsequente, até 180 (cento e oitenta) dias antes das eleições municipais, observados os limites e critérios estabelecidos em lei complementar federal, na Constituição da República e nesta Lei Orgânica, obedecido o disposto no artigo 37, X e XI, da Constituição Federal.

Cabe salientar que a proposta em tela encontra respaldo nos termos do art. 63, do mesmo ordenamento jurídico, devendo ser observado o § 1º do referido artigo que preceitua que a emenda devera ser discutida e votado em dois turnos de discussão e votação, com interstício de dez dias, considerando-se aprovado quando obtiver, em ambos, dois terços dos votos dos membros da Câmara Municipal.

A referida proposta de emenda vem acompanhada de justificativa, em anexo, onde afirma a sua necessidade.

Assim, diante do exposto, levando em consideração a que os preceitos legais foram respeitados e diante da justificativa apresentada, opino favorável pela tramitação da presente proposta de emenda.

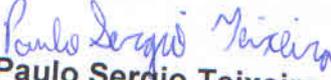
Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 2025.

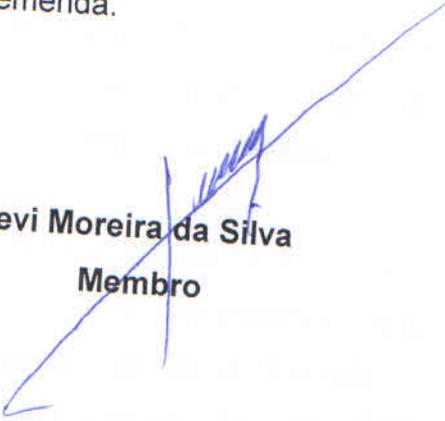
**COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Nos termos do parecer supra, no âmbito de competência desta Comissão não encontramos qualquer óbice a regular tramitação do projeto de emendai, portanto meu voto é favorável, na forma em que apresenta.

  
**Diego Faria Dias**  
Relator

Nos termos do parecer do nobre relator que adotamos,  
Somos favoráveis pela tramitação do projeto de emenda.  
Sala das sessões, data supra.

  
**Paulo Sergio Teixeira**  
Presidente

  
**Levi Moreira da Silva**  
Membro



## CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73  
Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel: (0xx) 3147.1138/1766.  
e.mail: [camaraqueluz@yahoo.com.br](mailto:camaraqueluz@yahoo.com.br)

### PARECER COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE QUELUZ Nº  
001 DE 27 DE JANEIRO DE 2025.

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 18 DA LEI  
ORGÂNICA DE QUELUZ-SP”.

A presente proposta de emenda visa modificar o artigo 18 da Lei  
Orgânica Municipal, dando uma nova redação conforme segue:

Artigo 18 - Os subsídios dos Vereadores serão fixados por  
resolução pela Câmara Municipal, no último ano da legislatura para vigor  
na subsequente, até 180 (cento e oitenta) dias antes das eleições  
municipais, observados os limites e critérios estabelecidos em lei  
complementar federal, na Constituição da República e nesta Lei Orgânica,  
obedecido o disposto no artigo 37, X e XI, da Constituição Federal.

Cabe salientar que a proposta em tela encontra respaldo nos  
termos do art. 63, do mesmo ordenamento jurídico, devendo ser observado o §  
1º do referido artigo que preceitua que a emenda devesse ser discutida e votada  
em dois turnos de discussão e votação, com interstício de dez dias,  
considerando-se aprovado quando obtiver, em ambos, dois terços dos votos dos  
membros da Câmara Municipal.

A referida proposta de emenda vem acompanhada de justificativa, em anexo, bem como segue a recomendação do Tribunal de Contas.

Assim, diante do exposto, levando em consideração a que os preceitos legais foram respeitados e diante da justificativa apresentada, opino favorável pela tramitação da presente proposta de emenda.

Sala das Sessões, 12 de fevereiro de 2025.

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Nos termos do parecer supra, ausente impedimentos de ordem legal, meu voto é favorável pela tramitação da proposta de emenda, na forma que apresenta.

**Francielen Cristina Moreira Claudio**  
**Relatora**

Nos termos do parecer da nobre relatora que adotamos, Somos favoráveis pela tramitação da proposta da emenda. Sala das sessões, data supra.

**Benedito Antonio de Campos Moreira**  
**Presidente**

**Luiz Tiago Moraes Arruda**  
**Membro**